



## **DECRETO Nº 2.065/2024**

Dispõe sobre a função do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas específicas aplicáveis às licitações e contratações administrativas no âmbito do âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Pavão - ES, em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Para perfeita execução e cumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração, em relação ao que não for objeto de regulamentação própria, poderá aplicar regulamentos editados pela União, consoante disposto no art. 187 da referida Lei Federal.

#### **CAPÍTULO II DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 3º** Para a condução da licitação e das contratações diretas, a autoridade superior designará agente de contratação com competências administrativas genéricas e compatíveis, para tomar decisões, acompanhar o trâmite dos processos, dar impulso ao procedimento licitatório e de contratação direta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação.

**Parágrafo único.** Poderá ser designado agente de contratação para auxiliar na elaboração, coordenação e acompanhamento do Plano Anual de Contratação, quando existente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

**Parágrafo único.** No tocante às contratações diretas a condução se inicia a partir da divulgação do aviso para captação de propostas adicionais, quando ela ocorrer, e nas hipóteses de inexigibilidade e demais casos de dispensa a partir da justificativa de preços.

**Art. 5º** A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o esaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

**Parágrafo único.** No caso das contratações diretas as atividades do Agente de Contratação findam com a publicação do ato que autoriza a contratação direta.

**Art. 6º** O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

**Art. 7º** O servidor designado como agente de contratação, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - Ser servidor, preferencialmente, efetivo do quadro permanente da Administração Pública;

**II** - Que já tenham atribuições relacionadas às licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

**III** - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

**IV** - Observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de omissão de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 8º** É possível a designação de mais de um agente de contratação, podendo para cada titular ser designado um suplente, que atuará em substituição aquele em caso de impossibilidade de atuação.

**Art. 9º** O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens.

**Art. 10.** O agente de contratação para o desempenho das funções essenciais à execução do seu mister será auxiliado por equipe de apoio, podendo contar, ainda, com assessoramento jurídico e com o suporte do Controle Interno.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio, quando da ausência de servidores aptos a prestá-lo, poderá ser objeto de contratação específica pela Administração.

**Art. 11.** No caso de designação de servidores para atuar na equipe de apoio serão, preferencialmente, efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, bem como deverão preencher aos requisitos das alíneas "II" e "III", do art. 7º, deste Decreto.

**Art. 12.** A competência decisória sobre os atos do certame ou das contratações diretas, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no agente de contratação, respondendo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas decisões tomadas, salvo quando comprovadamente induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

**Art. 13.** Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

**Art. 14.** Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação deverá ser substituído por comissão de contratação, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento do certame, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 15.** Os membros da comissão de contratação serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a equipe de apoio.

**Parágrafo Único.** Para a formação da comissão deverá ser observado o disposto no art. 11, deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 16.** Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 17.** De acordo com o disposto no art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade diálogo competitivo será, necessariamente, conduzida por comissão de contratação, nos termos do art. 14, deste Decreto, e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

**Art. 18.** É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**Art. 19.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão demandante ou de quaisquer órgãos da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**Art. 20.** As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**



especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 21.** Com relação aos impedimentos de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e a comissão de contratação deverão observar as disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 22.** No julgamento dos Procedimentos Auxiliares, de que trata o Capítulo X (art. 78 e seguintes), da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão, o que vincula à atuação do pregoeiro.

**Art. 23.** Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderá obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra: